

PROJETO DE LEI Nº 3.561, DE 1997

*Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá
outras providências*

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 45 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 45. No sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual serão reservadas duas vagas gratuitas, por veículo, para idosos que necessitem de tratamento médico em outra localidade, conforme atestado emitido por unidade de atendimento conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O custeio das despesas previstas neste artigo será feito com os recursos previstos no art. 121 da presente lei.”

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda, busca-se limitar a utilização de benefício tarifário relativo ao transporte de passageiros àqueles idosos que realmente necessitam da gratuidade no deslocamento – os que precisam viajar por não possuírem atendimento médico nas localidades em que residem.

Complementarmente, prevê-se a fonte de custeio dessa gratuidade, conforme determina o § 5º do art. 195 da Constituição Federal e o art. 35 da Lei 9.074/95, a fim de que não haja impacto tarifário, o que onera toda a sociedade.

Plenário da Câmara dos Deputados, de de 2003.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE
Vice – Líder do PPB